

NOTA DE ESCLARECIMENTO À IMPRENSA

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2026-PROPEP/UFAL

Maceió, 06 de agosto de 2026.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL)**, por intermédio de sua Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP), Coordenação Geral das Pós-Graduações/CPG, vem a público prestar os seguintes esclarecimentos acerca da decisão administrativa de cancelamento, por suspensão, dos processos de reconhecimento de títulos de mestrado e doutorado expedidos pela instituição estrangeira denominada "Faculdade Interamericana de Ciências Sociais – FICS", constantes da Plataforma Carolina Bori, bem como sobre as medidas adotadas para salvaguardar a integridade acadêmica e a legalidade do ordenamento jurídico brasileiro.

1. CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. A UFAL, no exercício de sua competência institucional para análise e reconhecimento de diplomas estrangeiros, sempre pautou sua atuação nos termos do **Decreto nº 8.239/2014**, que regulamenta a **Lei nº 12.772/2012**, bem como nas normas internas e nos tratados internacionais de que o Brasil é signatário, em especial os Acordos de Reconhecimento de Títulos e Graus Acadêmicos firmados no âmbito do Mercosul.

1.2. Os processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros são atos administrativos autônomos, fundados na documentação apresentada pelo requerente, que deve demonstrar a regularidade da instituição de origem em seu país de sede, conforme exigido pelo **art. 4º do Decreto nº 8.239/2014**.

1.3. Nos termos da Resolução CNE/CES nº 2/2024.

2. DESCORTINAÇÃO DE IRREGULARIDADES E ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL

2.1. Em 17 de junho de 2025, a Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários da Polícia Federal (DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/DF), por meio do **Ofício nº 2514113/2025**, solicitou informações à UFAL para instrução do **Inquérito Policial nº 2025.0053314-SR/PF/DF**, apontando suposta atuação irregular da FICS no território brasileiro e a ausência de registros junto ao Ministério da Educação e Ciências do Paraguai (MEC-PY) e ao Conselho Nacional de Educação Superior (CONES).

2.2. A PROPEP, em atenção ao ofício supracitado e conforme determinado pelo Delegado de Polícia Federal, encaminhou os devidos esclarecimentos por intermédio do **Despacho nº 186/2025, de 19 de agosto de 2025**, oportunidade em que foi demonstrado que a UFAL, no momento da análise dos processos de reconhecimento, contava com documentação que, à época, atendia aos critérios exigidos e demonstrava a regularidade da atuação da instituição em seu país de origem.

3. COMUNICAÇÕES OFICIAIS DAS AUTORIDADES PARAGUAIAS

3.1. Em resposta a solicitações formais da UFAL, a Dirección General de Universidades, Institutos Superiores e Institutos Técnicos Superiores do Ministério de Educação e Ciências do Paraguai (DGUISTS/MEC-PY), por meio do **Memorandum DALYNA/DG/VESC Nº 377/2025, de 15 de julho de 2025**, comunicou oficialmente que os títulos emitidos pela referida instituição a partir do ano de **2013 não estão devidamente registrados junto ao MEC-PY**, conforme exigido pelas normas legais em vigor, não atendendo, portanto, aos requisitos de validade e legalidade estabelecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

3.2. Adicionalmente, o Conselho Nacional de Educação Superior do Paraguai (CONES), em resposta ao e-mail de consulta encaminhado pela UFAL em 28 de agosto de 2025, confirmou que o Instituto Superior Interamericano de Ciências Sociales (ISICS) **não conta com ofertas acadêmicas legalmente habilitadas para seu funcionamento**, incluindo programas de mestrado ou doutorado, e que, nos termos da **Lei Nº 4995/2013 "De Educación Superior"**, em seus artigos 7º, 13 e 64, apenas os títulos emitidos por instituições de educação superior em programas aprovados pelo CONES possuem validade oficial, sendo que títulos expedidos em programas não autorizados **carecem de efeitos acadêmicos e legais**.

3.3. A **Resolução CONES Nº 292/2018, de 22 de maio de 2018**, dispôs sobre a intervenção de ofício do ISICS, tendo constatado graves irregularidades acadêmicas, administrativas e institucionais, inclusive a ausência de domicílio legal, de sede, de infraestrutura, de claustro de professores, de matrículas abertas e de estudantes inscritos.

3.4. A **Resolução CONES Nº 353/2018, de 20 de junho de 2018**, aprovou o Informe da Intervenção e determinou a **clausura** das carreiras de Mestría en Relaciones Internacionales e Licenciatura en Relaciones Internacionales, **proibindo toda oferta acadêmica** do Instituto, bem como manteve a medida cautelar de **suspensão do registro de todos os títulos** expedidos.

3.5. A **Resolução VESC Nº 140/2018**, por sua vez, suspendeu expressamente o registro de títulos das carreiras de Mestría en Relaciones Internacionales e Licenciatura en Relaciones Internacionales expedidos pelo Instituto Superior Interamericano de Ciencias Sociales.

3.6. Por fim, o próprio Instituto Superior Interamericano de Ciencias Sociales (ISICS), por meio de **Comunicado à Opinião Pública de 14 de agosto de 2025**, negou categoricamente qualquer vínculo com a "Faculdade Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)", declarando que a referida entidade "*desconhecemos y repudiamos por su actuar*", que a mesma **não se encontra oficialmente inscrita no Sistema Universitário do Paraguai**, e que o senhor Ismael Fenner, identificado como suposto representante da FICS, **não figura na nómina de diretores, docentes nem pessoal administrativo do ISICS**, não possuindo poder ou documento algum que lhe outorgue representação.

4. DECISÃO ADMINISTRATIVA DA UFAL

4.1. Diante da convergência de informações oficiais provenientes das autoridades educacionais competentes do Paraguai, que atestam a ausência de registro e validade dos títulos emitidos pela FICS a partir de 2013, bem como a clausura das ofertas acadêmicas e a suspensão do registro de títulos pelo CONES, a PROPEP/UFAL, no exercício de sua competência para análise dos processos de reconhecimento de diplomas, entendeu que a Universidade Federal de Alagoas pode ter sido **eventualmente induzida a erro** quanto à legitimidade documental da instituição de origem.

4.2. Assim, por força dos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da proteção da integridade acadêmica, a PROPEP/UFAL determinou o **CANCELAMENTO POR SUSPENSÃO** dos títulos reconhecidos expedidos pela FICS, na hipótese de comprovação de vício de origem ou de erro substancial no processo decisório, nos termos do **art. 54 da Lei nº 9.784/1999** (Lei do Processo Administrativo), que autoriza a anulação de atos administrativos eivados de vício de origem ou erro substancial, e do **art. 8º do Decreto nº 8.239/2014**, que prevê a revisão e cancelamento de reconhecimentos de diplomas estrangeiros quando verificada irregularidade na documentação ou na regularidade da instituição de origem.

4.3. Ressalta-se que o cancelamento por suspensão é **medida cautelar**, adotada em caráter provisório, até a conclusão da apuração administrativa em curso, sem prejuízo

da possibilidade de reavaliação caso os interessados apresentem documentação idônea que comprove a regularidade dos títulos na época de sua emissão.

5. CHAMAMENTO DOS INTERESSADOS E MEDIDAS COMPLEMENTARES

5.1. A UFAL, comprometida com a transparência, a legalidade e a cooperação institucional, comunica que está elaborando **processos administrativos individuais**, nos quais serão formalmente notificados todos os titulares de diplomas reconhecidos expedidos pela FICS, para que, no prazo a ser determinado, apresentem documentação comprobatória da idoneidade e regularidade da documentação emitida pela instituição de origem na época em que realizaram seus cursos de mestrado ou doutorado.

5.2. Os interessados deverão comprovar, de forma inequívoca, que:

- a)** os títulos de que são portadores encontravam-se devidamente registrados junto ao Ministério de Educação e Ciências do Paraguai (MEC-PY) na data de sua emissão;
- b)** os programas de pós-graduação frequentados possuíam habilitação vigente e aprovação do Conselho Nacional de Educação Superior (CONES) na época do curso;
- c)** a instituição de origem mantinha regularidade acadêmica, administrativa e institucional conforme exigido pela Lei Nº 4995/2013 do Paraguai;
- d)** não houve vício de origem, falsidade documental ou erro substancial que comprometa a validade jurídica dos títulos.

5.3. A não apresentação da documentação requerida, ou a constatação de irregularidades que comprometam a validade dos títulos, acarretará a manutenção do cancelamento e a determinação das medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das apurações de natureza criminal e civil que competem às autoridades competentes.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. A UFAL reitera seu compromisso inarredável com a legalidade, a transparência e a integridade acadêmica, colocando-se à disposição dos interessados e da comunidade acadêmica para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

6.2. A presente decisão administrativa visa exclusivamente a preservar a credibilidade do sistema de reconhecimento de diplomas estrangeiros e a proteger os legítimos

interesses dos titulares de diplomas regularmente obtidos, bem como da sociedade em geral, contra a circulação de documentos acadêmicos de origem duvidosa.

6.3. A UFAL permanece em estreita colaboração com a Polícia Federal, Procuradoria Federal e com as autoridades paraguaias competentes, colaborando com as investigações em curso e adotando todas as medidas necessárias para o esclarecimento integral dos fatos.

Maceió, 06 de agosto de 2026.

Prof. Dr. Iraildes Pereira Assunção Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Federal de Alagoas

Prof. Dr. Walter Matias Lima Coordenador de Pós-Graduação Universidade Federal de
Alagoas